



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

**LEI Nº 825/2025.**

*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei,

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º.** Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI– Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

3

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

**Art. 3º.** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Um representante da Cultura Popular do município;
- VI – Um representante da Área de associações ou cooperativas rurais;
- VII – Dois representantes da Áreas turísticas do município;
- VIII – Dois representantes de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Turísticas;
- IX – Dois Representante da área comercial do Município;
- X – Três representante da área da iniciativa privada turística do Município;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante terá mandato de DOIS anos, podendo ser reconduzido por igual período.



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

4

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Cultura, Turismo e Eventos;



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

5

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO II

#### Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;



# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.**

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

6

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;

XI – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** O Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

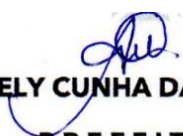
### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 10º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo-PB, 18 de Junho de 2025.

  
**ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**  
**PREFEITA**